

2º CC/MF - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30, 04, 08
Iais Sousa Moura
Matr. 4295

CC02/C05
Fls. 31
4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	35354.000111/2005-11
Recurso nº	141.334 Voluntário
Matéria	RESTITUIÇÃO
Acórdão nº	205-00.143
Sessão de	22 de novembro de 2007
Recorrente	SALETE SERAFIM FIRMINO
Recorrida	APS - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM LAGUNA/SC

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 15/11/07
Rubrica

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2004

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

A ausência de fundamento legal é vício formal insanável que torna nula a decisão proferida.

Decisão de primeira instância anulada.


MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29, 02, 2008
Rômulo Alves Soares
Mat. N.º 1178377

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

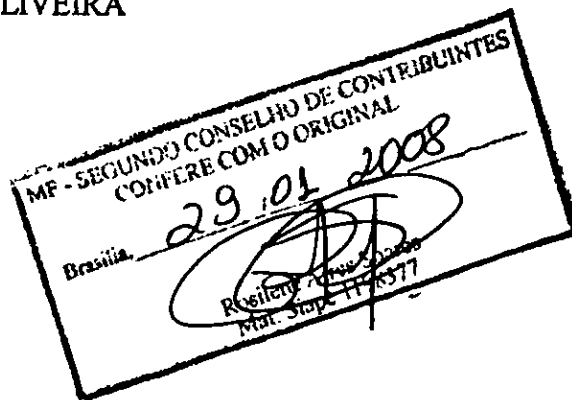
ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em anular a Decisão de Primeira Instância.


JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

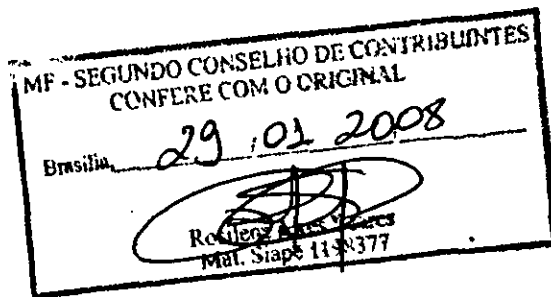
Presidente


MARCELO OLIVEIRA

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro De Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato e Misael Lima Barreto..



Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Agência da Previdência Social, Laguna/SC, fl. 026, que indeferiu pedido de restituição, efetuado por Requerimento de Restituição de Valores Indevidos (RRVI), fls. 001 a 004.

O RRVI possui como justificativa, fl. 001, o fato da requerente, mesmo após ter sido aposentada judicialmente, recolher contribuições.

A decisão judicial utilizou data retroativa, 05/09/1997.

Na decisão, a APS afirma que a requerente:

- Possui vários pedidos de benefício;
- Consta benefício concedido de 30/07/2002 a 15/03/2003;
- Foram utilizados para o cálculo desse benefício as contribuições posteriores a 07/1994;
- Houve solicitação de requerimento de auxílio doença; e
- Não autoriza emissão de pesquisa, face entender que a recorrente estava exercendo atividade.

A recorrente apresentou recurso, fl. 029.

No recurso, a recorrente afirma, em síntese, que:

1. Não sabia que sua aposentadoria seria concedida, em 2003, com data retroativa a 1997;
2. Durante esse período continuou a recolher contribuições;
3. Nada mais justo, devido à concessão de aposentadoria, que a Previdência restitua os valores recolhidos;
4. No período que fez os recolhimentos esteve parada, por não ter condições de trabalhar.

A APS encaminhou o recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), fl. 030.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

Voto

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Da Admissibilidade

O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dele se deve tomar conhecimento.

Da Preliminar

Quanto às preliminares, cabe ressaltar que a decisão que indeferiu o pedido de restituição não demonstra com clareza o motivo e a fundamentação legal para o indeferimento do RRVI.

Portanto, para que sejam respeitados os Princípios da ampla defesa e do contraditório, voto para que o processo retorne à origem a fim de:

- a) Apresentar justificativa, com a devida fundamentação legal, para o indeferimento do RRVI;
- b) Que a requerente tome ciência do despacho com as características acima;
- c) Que se reabra o prazo para apresentação de recurso; e
- d) Que se retornem os autos para análise por esse Conselho.

Pelos motivos expostos, voto por anular a decisão.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2007


MARCELO OLIVEIRA

